PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – FMS

ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

ASSUNTO: Análise jurídica de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de insumos odontológicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS. LEI Nº 14.133/2021. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. ESTIMATIVA DE PREÇOS. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. REGULARIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2026 – FMS, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento dos materiais necessários à continuidade dos serviços odontológicos prestados à população, garantindo condições adequadas para a realização dos procedimentos clínicos e para o funcionamento regular das unidades de saúde integrantes da rede municipal.

A instrução processual contempla a formalização da demanda pela unidade requisitante, a justificativa da necessidade administrativa, a descrição dos materiais pretendidos, a indicação das respectivas quantidades, a documentação de planejamento e os elementos relativos à estimativa financeira da contratação, além dos demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

O valor estimado da contratação é de R$ 175.121,47 (cento e setenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), conforme documentação de planejamento constante dos autos.

A adoção da modalidade pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, destina-se à seleção de fornecedores para futuras e eventuais aquisições dos materiais especificados, conforme as necessidades da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

A análise jurídica do procedimento encontra fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para controle prévio de legalidade.

A presente manifestação tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade da contratação direta, examinando a adequação jurídica do procedimento e a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à hipótese de inexigibilidade de licitação, à instrução processual, à justificativa da escolha da contratada, à compatibilidade do preço e à existência de suporte orçamentário.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da igualdade de condições entre os concorrentes.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as normas gerais de licitação e contratação administrativa, estabelecendo os procedimentos necessários à seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a atividade administrativa.

No caso em exame, o objeto consiste na aquisição de insumos odontológicos, caracterizados, conforme as especificações constantes do

procedimento, como bens destinados ao atendimento das necessidades ordinárias dos serviços municipais de saúde. A adoção do pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada para a contratação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

A utilização da forma eletrônica também se harmoniza com a diretriz de ampliação da competitividade, transparência e eficiência dos procedimentos licitatórios, permitindo a participação de fornecedores interessados e favorecendo a obtenção de condições economicamente vantajosas para o ente público.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços, sua adoção encontra fundamento no art. 78, inciso IV, e no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento adequado para formalizar preços destinados a contratações futuras, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

Considerando a natureza dos materiais pretendidos, a possibilidade de consumo conforme a demanda das unidades de saúde e a necessidade de manutenção do abastecimento dos serviços odontológicos, o registro de preços revela-se compatível, em princípio, com a finalidade administrativa da contratação, permitindo maior flexibilidade na aquisição dos produtos e racionalização dos procedimentos de compra.

2.2. Do planejamento da contratação e da caracterização do interesse público

A fase preparatória constitui etapa essencial do procedimento licitatório, devendo assegurar a adequada identificação da necessidade administrativa, a definição do objeto e a avaliação das condições necessárias à contratação, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a documentação apresentada demonstra a existência de demanda formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da justificativa administrativa para a aquisição dos insumos odontológicos e da relação dos materiais necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pela rede municipal.

A contratação encontra fundamento no dever constitucional do Poder Público de assegurar o acesso às ações e aos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, o fornecimento regular dos materiais utilizados nos procedimentos odontológicos constitui medida necessária à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a adequada prestação do atendimento à população e para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município.

A definição prévia dos materiais, das unidades de fornecimento e das quantidades estimadas permite à Administração estruturar a contratação de acordo com as necessidades identificadas, favorecendo o planejamento das aquisições e a utilização racional dos recursos públicos.

Sob essa perspectiva, a contratação apresenta finalidade pública legítima e guarda correspondência com as atribuições institucionais do Fundo Municipal de Saúde, revelando-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade do serviço público.

2.3. Da definição do objeto e das especificações dos materiais

A adequada definição do objeto é requisito indispensável à validade do procedimento licitatório, na medida em que permite aos interessados compreender as características dos produtos pretendidos e formular propostas em condições de igualdade.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória contemple os elementos necessários à caracterização da contratação, enquanto o art. 40 disciplina o planejamento das compras públicas, incluindo a especificação do produto, a indicação das unidades e quantidades, as condições de fornecimento e os demais elementos pertinentes à aquisição.

No procedimento analisado, os insumos odontológicos encontram-se relacionados por itens, com descrição dos produtos, indicação das unidades de fornecimento e definição das quantidades estimadas, permitindo identificar o objeto da contratação e estabelecer os parâmetros necessários à formulação das propostas.

As especificações técnicas devem observar critérios objetivos e compatíveis com a finalidade dos materiais, assegurando que os produtos fornecidos atendam às necessidades dos serviços odontológicos municipais, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restrições indevidas à participação dos fornecedores.

A eventual indicação de marcas de referência deve ser compreendida à luz do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses em que a Administração pode indicar marcas ou modelos, observadas as justificativas e

condições legalmente previstas. A definição técnica do objeto deve preservar a competitividade e permitir a seleção de produtos que atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos.

Dessa maneira, a estruturação dos itens e das respectivas especificações constitui elemento essencial para a adequada comparação das propostas e para a fiscalização do fornecimento, contribuindo para a obtenção de materiais compatíveis com as necessidades assistenciais da Administração.

2.4. Da estimativa de preços e da economicidade

A estimativa do valor da contratação constitui instrumento indispensável ao planejamento das compras públicas, permitindo avaliar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, orientar o julgamento das propostas e promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, as condições comerciais pertinentes e as demais circunstâncias relevantes para a formação do preço estimado.

A instrução do presente procedimento contém documentação destinada à formação da estimativa financeira, com elementos de pesquisa e cotação relacionados aos materiais pretendidos, permitindo à Administração estabelecer parâmetros para a avaliação das propostas e para a condução do procedimento licitatório.

A adequada formação dos preços estimados contribui para a prevenção de contratações antieconômicas, para a identificação de valores incompatíveis com o mercado e para o fortalecimento dos mecanismos de controle da despesa pública.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a observância desses parâmetros assume especial relevância, uma vez que os valores registrados deverão servir de referência para eventuais contratações futuras, respeitadas as condições do procedimento e as disposições legais aplicáveis.

Assim, a estimativa de preços integra o conjunto de medidas destinadas à preservação da economicidade, da eficiência e da transparência da contratação, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da observância dos princípios administrativos e da regularidade do procedimento

A condução dos procedimentos licitatórios deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a competitividade, a proporcionalidade, a economicidade e a segurança jurídica.

A aplicação desses princípios exige que a Administração promova procedimento capaz de assegurar condições isonômicas aos participantes, critérios objetivos de julgamento e seleção de proposta vantajosa, preservando a adequada destinação dos recursos públicos.

No caso em análise, a aquisição pretendida apresenta finalidade pública determinada, objeto compatível com as atribuições do Fundo Municipal de Saúde e estruturação voltada à seleção de fornecedores para o abastecimento de materiais necessários à prestação dos serviços odontológicos municipais.

A utilização do pregão eletrônico, associada ao Sistema de Registro de Preços, favorece a transparência do procedimento e a racionalização das aquisições, permitindo que o Município organize futuras contratações conforme a demanda efetiva e as condições estabelecidas na ata de registro de preços.

A atuação administrativa deve, ainda, observar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os produtos efetivamente fornecidos correspondam às especificações contratadas e que os pagamentos sejam realizados de acordo com o fornecimento comprovado e as condições pactuadas.

Desse modo, a contratação deve ser conduzida em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, preservando a adequada execução do objeto, a eficiência administrativa e a satisfação do interesse público.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, a finalidade pública da contratação e o enquadramento jurídico do procedimento na Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2026 – FMS**, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia/PA.

A contratação revela-se juridicamente compatível com a finalidade administrativa declarada, observados os princípios que regem as licitações e os contratos administrativos, especialmente a legalidade, a eficiência, a competitividade, o planejamento, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Opina-se, portanto, pela viabilidade jurídica do procedimento, com o regular prosseguimento dos atos administrativos pertinentes, em conformidade com o instrumento convocatório, as condições estabelecidas no Sistema de Registro de Preços e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 26 de Outubro de 2026.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO:60838558291

Assinado de forma digital por ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO:60838558291
Dados: 2026.10.26 09:53:44 -03'00'

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 578/2025 – GAB/PMSDA